



PORTARIA Nº 012/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e do Estatuto da Entidade, bem como em atendimento a Lei nº 15.524/2007, o Decreto Estadual nº 9978/2014, e a Resolução nº 009/2014 da Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **JOÃO AUGUSTO BRANCO COBRA**, Gerente de Finanças e Orçamento, devidamente inscrito no CPF sob o nº 018.947.539-09, para **DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO** no Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 003/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 09 de maio de 2022, e vigorará por prazo indeterminado.

Cumpra-se, anote-se, publique-se e archive-se.

Curitiba, 09 de maio de 2022.


Deyvitt Augusto Leal
Superintendente



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	44978/2022	Diário Oficial Executivo
Título	Extrato Portaria 012_2022 Nomeação Agente de Controle Interno	Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes
Órgão	<u>PARANAPROJETOS - Serviço Social Autônomo Paraná Projetos</u>	Paraná Projetos
Depositário	Solmi Marcelino	PORTARIA - EX
E-mail	solmi@ecoparana.pr.gov.br	<u>Extrato Portaria 012_2022 Nomeação Agente de Controle Interno.pdf</u> 190,26 KB
Enviada em	09/05/2022 10:36	
Data de publicação		
10/05/2022 Terça-feira	Valor ainda não confirmado	
<u>Histórico</u>	AGUARDANDO TRIAGEM	

outubro de 2014, bem como janeiro, fevereiro, outubro, novembro e dezembro de 2015.

1.5 Tal inadimplemento convencional do IPD gerou ao Estado do Paraná a responsabilidade pela quitação dos valores face à União, o que, uma vez realizado por intermédio da então Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em 2017, ensejou o direito de regresso face o IPD.

1.6 O Protocolo nº 17.798.104-4 apresenta o rito seguido pela Comissão, na persecução do seu fim de apuração de responsabilidades pelo ressarcimento.

1.7 Identifica-se, assim, que foram levantados fatos e informações, bem como notificou-se o IPD e seus Diretores, apresentando-se também fundamentação do ressarcimento, atualização do valor do débito e apresentação do Relatório Final.

1.8 Traz o Relatório Final síntese da competência e rito da Comissão; descrição dos fatos apurados e suas fontes documentais; síntese cronológica dos fatos ensejadores de responsabilização; informações sobre a instauração do procedimento e trabalhos da Comissão; resultados de consulta à PGE/PR, consolidados em informação nº 30/2022 AT-GAB/PGE; fundamentação; informações sobre a notificação e detalhamento da Tomada de Contas nº 857159/18 TCE/PR. Foram instruídos todos os documentos que embasam os fatos tratados.

II. DAS NOTIFICAÇÕES E DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR

II.1 Acerca das Notificações expedidas ao representante legal do IPD e seus Diretores Presidente e Operacional, cuja validade jurídica foi reconhecida na Informação PGE/PR nº 30/2022, identifico, em especial, a competência estatutária do Sr. Diretor Presidente à representação, restando incerta a do Sr. Diretor de Operações, eis que o Estatuto delegou a definição de competências a regulamentação posterior, desconhecida pela Comissão e não apresentada nas manifestações do próprio Diretor de Operações.

II.2 Face às Contranotificações recebidas, por meio das quais alegou-se o desligamento das atividades do Diretor Presidente, em 22 de maio de 2017, e do Diretor de Operações, em 23 de maio de 2017, considero prejudicada a apreciação do teor das respostas fornecidas, eis que a Comissão, antes de remeter as notificações, solicitou os registros mais recentes ao 2º Registro de Pessoas Jurídicas, não se identificando arquivados, nos resultados obtidos, os atos apresentados pelos contranotificantes. Tanto assim que consta "nada mais" da certidão obtida pela Comissão em 21 de setembro de 2021, cujo último ato registrado data de 2015 (fl. 55 do Protocolo nº 17.798.104-4), ao compasso de a ata da 7ª Assembleia, apresentada pelos notificados como prova do desligamento, não possuir qualquer carimbo ou timbre de registro.

II.3 Dadas as informações disponíveis publicamente e a forma dos atos publicados e arquivados no respectivo registro, assim como a análise jurídica da PGE/PR, considero **efetivas e válidas as notificações**, na forma e nas pessoas em que foram realizadas.

II.4 Verificando as dificuldades enfrentadas pela Comissão para localizar os destinatários, assim como analisando a documentação do Protocolo, em especial o estado atual do registro público, considero que presentes fortes indícios de dissolução irregular do IPD.

III. DA IDENTIDADE DE OBJETO COM A TOMADA DE CONTAS

III.1 A Comissão, cuja instituição contou com orientação da PGE/PR, foi constituída em junho de 2021 com a função precípua de garantir o ressarcimento visado, afastando-se eventual risco de prescrição, decadência e institutos afins no caso, bem como apurando-se responsabilidades.

III.2 No curso do trabalho de levantamento de informações pela Comissão, identificou-se a Tomada de Contas Extraordinária nº 857159/18 TCE/PR, cujo objeto é a apuração de responsabilidade de sanções decorrentes do Convênio e da ausência de prestação de sua execução.

III.3 No que toca ao IPD, nos autos da Tomada de Contas, a matriz de responsabilidade de julgamento irregular de contas e do Convênio, impondo-se multa respectiva ao dano e restituição de valores, atualizados, e a declaração de nulidade.

III.4 Identifica-se, portanto, a identidade de objeto com os fatos apurados pela Comissão.

III.5 Ao mesmo tempo, é de se reconhecer que o processo se encontra em estágio avançado de maturação, estando inclusive em mesa para julgamento do Pleno.

III.6 Reconhece-se, ainda, que naqueles autos todos os envolvidos exerceram amplamente o direito de defesa e contraditório, de modo muito mais complexo, em termos de envolvimento dos agentes à época dos fatos, do que poderia a Comissão alcançar.

III.7 Diante disso, em respeito aos princípios da efetividade, da razoabilidade e da segurança jurídica, considero que o objeto de apuração da Comissão, qual seja, o da responsabilidade pelo ressarcimento, encontra-se contemplado e procedimentalmente garantido nos autos de Tomada de Contas Extraordinária, cujo desfecho, inclusive, poderá se deflagrar em inscrição em dívida ativa, razão pela qual **deixo de realizar a solicitação à SEFA.**

IV. DISPOSITIVO

Face o exposto, **decido:**

a. Remeta-se cópia do Protocolo nº 17.798.104-4 ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para providências e fins que se julgarem cabíveis, especialmente no que toca a eventual utilidade das informações obtidas acerca da dissolução irregular do IPD e considerações sobre a responsabilização pessoal dos Diretores notificados, conforme avaliação jurídica da Informação nº 30/2022 AT-GAB/PGE e atos conexos;

b. Notifiquem-se IPD e seus Diretores desta decisão;

c. Encerre-se a Comissão, com arquivamento do protocolo.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado

45096/2022

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 012/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e do Estatuto da Entidade, bem como em atendimento a Lei nº 15.524/2007, o Decreto Estadual nº. 9978/2014, e a Resolução nº 009/2014 da Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor JOÃO AUGUSTO BRANCO COBRA, gerente de finanças e orçamento, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 018.947.539-09, para **DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO** no Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº. 003/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 09 de maio de 2022, e vigorará por prazo indeterminado.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

Deyvitt Augusto Leal
Superintendente

44978/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 07/2022

Súmula: Institui Grupo Técnico para a análise e avaliação dos contratos firmados para exploração das florestas plantadas, atualmente sob gestão do Instituto Água e Terra.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO-SEDEST, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.613, de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e;

o INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA - IAT, pelo Edital nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 20.070,

considerando o Protocolo 18.465.526-8;

o resultado da Auditoria - Controles na Exploração de Florestas pelo Tribunal de Contas do Estado, com vinculação de Contas números 254/20, 790/21, 92/22

considerando a necessidade, urgente, de avaliar a exploração das florestas plantadas, atualmente sob gestão do Instituto Água e Terra.

Considerando que para esta análise e avaliação requer a instituição de

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

299729622

Documento emitido em: 12/05/2022 08:53:21.

Diário Oficial Executivo
Nº 11172 | 10/05/2022 | PÁG. 96

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br